

PENSÃO POR MORTE

CONDIÇÃO DE DEPENDENTE:

- **CÔNJUGE DIVORCIADO, SEPARADO JUDICIALMENTE OU DE FATO, COM PERCEPÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ESTABELECIDADA JUDICIALMENTE**
- **EX-COMPANHEIRO(A) COM PERCEPÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ESTABELECIDADA JUDICIALMENTE**

REQUISITOS, FORMA DE CÁLCULO E REAJUSTE

(Art. 40, §7º, da CF c/c Lei Federal nº 10.887/2004; Lei Municipal nº 5.828/2009, com as alterações trazidas pela Lei Municipal nº 6.986/2020)

A pensão por morte é um benefício previdenciário consistente no pagamento mensal de uma importância ao conjunto de dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

Exigências: Ser dependente previdenciário do segurado, em conformidade com os arts. 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 5.828/2009 - RPPS, nos casos de morte, ausência ou desaparecimento do servidor.

Beneficiários

- Cônjuge;
- **Cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;**
- Companheiro ou companheira, na constância da união estável, compreendendo-se também as uniões estáveis homoafetivas;
- **Ex-companheiro ou ex-companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;**
- Filho menor de 21 (vinte e um) anos;
- Filho inválido (tenha deficiência grave, deficiência mental ou intelectual);
- Pais;
- O enteado e o menor sob tutela, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, sem que possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação;
OBS: o menor sob tutela apenas equipara-se a filho do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

ATENÇÃO: Para efeitos da Lei Municipal n. 5.828/2009, a comprovação da união estável como entidade familiar apenas produzirá efeitos quando baseada em sentença declaratória.

Valor do benefício

Segurado aposentado: totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite.

Segurado em atividade: totalidade da remuneração (verbas incorporáveis) do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, conforme definido no § 3º do art. 16, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Reajuste do Benefício

- Dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real (sem paridade).

OBS: Para as pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com o art. 3º da EC/47 e o art. 6º-A da EC n. 41/2003, introduzido pela EC nº 70/2012, dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices dos servidores ativos (paridade).

A pensão será devida aos dependentes:

(art. 46-A, Lei Municipal n. 6.896/2020)

- ✓ A contar do **óbito**, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
- ✓ A contar da **protocolização do requerimento**, quando requerida após os 30 (trinta) dias do óbito do segurado;
- ✓ A contar da decisão judicial, no caso de decretação de ausência ou morte presumida.

A perda da qualidade de pensionista

- ✓ pela morte do pensionista;
- ✓ para o separado de fato, separado judicialmente, divorciado ou para o ex-companheiro ou ex-companheira, que percebam alimentos, quando contraírem nova união;
- ✓ para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar essa situação;
- ✓ para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende;
- ✓ para o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa
- ✓ pelo casamento ou constituição de união estável, independentemente da melhoria ou não da condição econômico financeira;
- ✓ após o trânsito em julgado, o beneficiário que tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
- ✓ Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

- **A percepção de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira cessará, ainda:**

- ✓ Em **4 (quatro) meses**, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em **menos de 2 (dois) anos** antes do óbito do segurado;
- ✓ Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data do óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas **18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:**

(Continuação) A percepção de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira cessará, ainda:

Duração da pensão por morte	Idade do beneficiário na data do óbito
3 anos	Menos de 22 anos
6 anos	Entre 22 e 27 anos
10 anos	Entre 28 e 30 anos
15 anos	Entre 31 e 41 anos
20 anos	Entre 42 e 44 anos
Vitalícia	45 anos ou mais

OBS: Parâmetros estabelecidos pela Portaria ME nº 242, de 29 de dezembro de 2020. Se em virtude de novos parâmetros na expectativa de sobrevivência da população brasileira ao nascer, houver alteração por ato normativo federal, da definição de novas idades, estas deverão ser observadas e aplicadas pelo IPREV Maceió.

ATENÇÃO: A perda da qualidade de pensionista ocorrerá, dentre outras hipóteses, pelo casamento ou constituição de união estável, independentemente da melhoria ou não da condição econômica financeira

ATENÇÃO: A concessão da pensão por morte será regulada pela legislação vigente na data do óbito do instituidor do benefício.

ATENÇÃO: Concedida a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pelo IPREV Maceió, à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para homologação. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo TCE-AL, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas todas as medidas jurídicas pertinentes.

- CÔNJUGE DIVORCIADO, SEPARADO JUDICIALMENTE OU DE FATO, COM PERCEPÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ESTABELECIDADA JUDICIALMENTE

- EX-COMPANHEIRO(A) COM PERCEPÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA ESTABELECIDADA JUDICIALMENTE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
INTERESSADO(A)	Onde conseguir/solicitar?
Documento de Identidade - RG ou CNH	<i>Documento pessoal do(a) interessado(a)</i>
Cadastro de Pessoa Física - CPF	<i>Documento pessoal do(a) interessado(a)</i>
Comprovante de residência (últimos 02 meses) e Declaração do vínculo quando o comprovante não estiver em nome do requerente	<i>Documento pessoal do(a) interessado(a)</i>
<u>Ex-cônjuge:</u> Certidão de Estado Civil atualizada; <u>Ex-companheiro(a):</u> Sentença Declaratória de União Estável/Certidão de Estado Civil atualizada.	<i>Cartório/Documento pessoal do(a) interessado(a)/Documento Judicial</i>
Determinação judicial com o percentual de pensão alimentícia	<i>Documento Judicial</i>
Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência	<i>Iprev/Maceió (preenchido no ato do atendimento)</i>
Declaração emitida pelo INSS e Alagoas Previdência de	<i>- INSS (site ou aplicativo "Meu Inss")</i>

recebimento ou não de benefício previdenciário	- <i>Alagoas Previdência (Avenida da Paz, 1864, térreo, Ed. Terra Brasilis-Centro, Maceió-AL) - Telefone: 3315-5717)</i>
SEGURADO(A) FALECIDO(A)	Onde conseguir/solicitar?
Certidão de óbito	<i>Cartório</i>
Documento de Identidade - RG ou CNH	<i>Documento pessoal do(a) segurado(a)</i>
<u>Se o(a) segurado(a) faleceu em atividade</u> : ficha funcional ou declaração do órgão de origem; <u>Se o(a) segurado(a) faleceu aposentado(a)</u> : ato de aposentadoria.	Órgão de origem do(a) servidor(a) ou Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE (SEMGE - Rua Pedro Monteiro, 5 - Centro; Telefone (82) 3312-5000) OU Iprev/Maceió (Avenida Governador Afrânio Lages, n. 65, Farol)
<u>Se o segurado (ativo) percebia verba de produtividade</u> : Data de concessão e término de recebimento de Produtividade, anexando a lei concessiva, assim como demais alterações legislativas, além de planilhas de cálculos com as médias aritméticas. (quando couber)	Órgão de origem do(a) segurado(a) falecido(a)
Demonstrativo de pagamento (contracheque) do <u>último mês antes do óbito</u>	Órgão de origem do(a) servidor(a) ou Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE (SEMGE - Rua Pedro Monteiro, 5 - Centro; Telefone (82) 3312-5000) OU Iprev/Maceió (Avenida Governador Afrânio Lages, n. 65, Farol)

SE O BENEFÍCIO FOR REQUERIDO POR CURADOR/PROCURADOR	
TIPO DE DOCUMENTO	Onde conseguir?
Documento de Identidade - RG ou CNH	<i>Documento pessoal</i>
Cadastro de Pessoa Física - CPF	<i>Documento pessoal</i>
Procuração Pública/Procuração particular por advogado com cópia da inscrição na OAB/Curatela	<i>Cartório/Documento pessoal/Documento Judicial</i>

COMO SOLICITAR O BENEFÍCIO E QUAL O FLUXO DO PROCESSO?	
ETAPAS	
Etapa 1 - De posse dos documentos necessários, o(a) interessado(a) deverá agendar acessando o link https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/ o dia e a hora para protocolar o benefício de pensão por morte diretamente na sede do Iprev/Maceió (Av. Governador Afrânio Lages, 65 - Farol).	
Etapa 2 - O Iprev analisará o processo, e sendo confirmado os requisitos, providenciará a publicação do benefício no Diário Oficial do Município e a inclusão na folha de pagamento.	